



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

### **PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-002-CMO/2023**

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de locação e frete de veículos terrestre (carros) e fluvial (lanchas) para atender demandas da Câmara Municipal de Oriximiná nas ações existentes na zona rural e urbana do município.

### **PRELIMINAR**

Em atendimento ao que versa na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

**A Comissão Especial de Controle Interno, criada pela portaria nº 009/2023-CMO** declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisaram o Processo acima mencionado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 1.403/2006, de 21 de outubro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de



21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaram, ainda, que:

- ✓ O processo se encontra cadastrado no portal do site da Licitanet (<https://licitanet.com.br/>)
- ✓ A cópia da Portaria de designação da Pregoeira e Equipe de Apoio está no processo licitatório;
- ✓ A Autorização para abertura do procedimento administrativo se faz presente nos autos do processo;
- ✓ A Solicitação de Despesa está assinada pelo responsável;
- ✓ O processo administrativo de Pregão Eletrônico está fundamentado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital;
- ✓ O objeto do processo administrativo de contratação está de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná;
- ✓ A Dotação Orçamentária se faz presente nos autos do processo;
- ✓ As empresas vencedoras possuem a documentação necessária para prestação do serviço, inclusive os certificados de notória especialização emitidos pelos órgãos responsáveis, assim como profissionais habilitados para executarem os serviços contratados;
- ✓ O valor proposto pela empresa, para prestação dos serviços está de acordo com a realidade mercadológica;
- ✓ O Parecer Jurídico foi assinado pela Assessora Jurídica desta Casa;
- ✓ Os Termos de Adjudicação e Homologação se encontra nos autos do processo;
- ✓ O Processo Licitatório cumpriu com os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Probidade, Publicidade, Julgamento Objetivo.

Dessa forma, feita a análise do procedimento licitatório, bem como da proposta e dos documentos apresentados pela empresa licitante e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta comissão, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

É o parecer. S.M.J.

Oriximiná/PA, 06 de Março de 2023.

---

GREICIANE CUNHA MOREIRA  
Presidente do Controle Interno